



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2012

Nº 1955



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 51/2012

Palmas, 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 45/2012 modificativo da Lei 1.746, de 15 de dezembro de 2006, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer modalidades e critérios para o custeio de operações subsidiadas pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Exposta, assim, a razão determinante de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 45/2012

Altera a Lei 1.746, de 15 de dezembro de 2006, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei 1.746, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico com a finalidade de atribuir o suporte financeiro necessário a projeto, empreendimento e ação de reconhecido interesse para o desenvolvimento econômico do Estado.

§1º O suporte financeiro de que trata este artigo é implementado, em especial, mediante:

I - financiamento;

II - subvenção econômica parcial e não reembolsável;

III - participação estatal parcial por meio de obra, reforma ou melhoramento estrutural.

§2º Acompanham as modalidades de suporte financeiro, referidas no §1º deste artigo, prévios estudos e pareceres técnicos de viabilidade, demonstrando:

I - o interesse público relativo ao desenvolvimento econômico local;

II - o cumprimento à legislação aplicável.

§3º Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico a decisão final e motivada quanto:

I - à aferição do atendimento às exigências de ordem técnico-econômica;

II - à deliberação acerca da conveniência e oportunidade da concessão do suporte financeiro;

III - à fixação de limite e percentual.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Tocantins

MENSAGEM Nº 56/2012

Palmas, 24 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 52/2012 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento, no importe de R\$ 553.367.668,70, junto ao Banco do Brasil, à conta de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Os recursos do empréstimo destinam-se a ocorrer às despesas de capital, especialmente as direcionadas à execução do Projeto de Modernização da Infraestrutura de Transporte, Saúde, além de aporte ao capital da Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 52/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, até o valor de R\$ 553.367.668,70, junto ao Banco do Brasil, à conta de recursos do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, atendidas as disposições legais e contratuais em vigor, em especial as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os recursos provenientes do financiamento de que trata esta Lei são aplicados na realização de despesas de capital, vedada a utilização em despesas correntes ou dívidas não contraídas com o Banco do Brasil, obedecida a norma do art. 35, §1º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Fica o Banco do Brasil autorizado a debitar o principal, os juros e demais encargos na conta-corrente, indicada no instrumento de contrato, de movimentação dos recursos financeiros do Poder Executivo.

§1º Na falta de recursos suficientes na conta-corrente indicada neste artigo, o cedente pode efetivar o débito em outras contas movimentadas no Banco do Brasil pelo Poder Executivo, respeitados os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, e os prazos contratualmente estipulados.

§2º Caso os recursos do Poder Executivo constarem de depósito em outra instituição financeira, cabe a esta debitar os valores, conforme contrato, e transferi-los a crédito do Banco do Brasil.

§3º É dispensada a nota de empenho na realização da despesa de que trata este artigo, na conformidade do art. 60, §1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à eventual garantia da União, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da mesma Carta Constitucional, bem assim outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 61/2012

Palmas, 24 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 5/2012, cuja conversão

em lei se propõe, que trata sobre a organização de determinados órgãos da estrutura do Poder Executivo.

A propositura é mais um resultado da permanente Política de Governo referente ao aperfeiçoamento do arcabouço operacional de entes da Administração Direta e Indireta do Executivo, contemplando, inclusive, os respectivos cargos de gestão e assessoramento.

Deste modo, a par da modernidade do Sistema Público continuamente perseguida, a medida anela ofertar serviços públicos mais céleres, mais eficientes e precipuamente mais eficazes.

Colho a oportunidade para formular a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5/2012

Dispõe sobre os órgãos especificados da estrutura do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º São extintos:

I - os seguintes órgãos, instituídos pela Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011:

- a) a Secretaria das Oportunidades;
- b) a Agência Tocantinense de Notícias - ATN, vinculada à Secretaria da Comunicação Social;

II - a Subsecretaria, da Secretaria da Infraestrutura, na conformidade dos quadros operacional e de cargos de dirigentes e assessores especificados no art. 8º da Lei 2.581, de 22 de maio de 2012.

§1º Permanecem no Poder Executivo o acervo patrimonial, os bens e as rendas:

I - da Secretaria das Oportunidades, na Secretaria da Indústria e do Comércio;

II - da ATN, na Secretaria da Comunicação Social.

§2º Prosseguem na Secretaria da Comunicação Social as competências da ATN relativas:

I - às diretrizes de políticas de comunicação social e jornalística;

II - aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais e das ações realizadas pelos órgãos do Estado, em meios físicos e eletrônicos;

III - à promoção e divulgação de assuntos de interesse governamental;

IV - ao planejamento e execução da política de comunicação social do Estado;

V - ao implemento das atividades governamentais relacionadas aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais do Governo;

VI - à supervisão do conteúdo de radiodifusão e televisão das emissoras públicas do Estado, com as finalidades educacional,

informativa, social, comercial e de entretenimento, em estrita observância à política de comunicação do Estado;

VII - à direção e supervisão do trabalho executado pelas assessorias de comunicação vinculadas a secretarias, autarquias e demais órgãos do Governo;

VIII - à criação e supervisão do conteúdo de *websites* do Governo.

§3º São transferidas para a Secretaria da Indústria e do Comércio as seguintes competências da Secretaria das Oportunidades:

I - interagir transversalmente junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, mediante utilização dos meios tecnológicos de comunicação, com vistas a:

- a) integrar as ações de formação de mão de obra;
- b) promover a geração de emprego e renda;

II - otimizar os esforços governamentais de formação de mão de obra, conectando as necessidades do mercado com a oferta de educação profissional existente;

III - divulgar o potencial do Estado e seus programas de incentivos, objetivando a atração de investimentos;

IV - estruturar núcleos de inteligência competitiva, com foco na prospecção de novas oportunidades de negócio, com vistas a disponibilizar informações estratégicas aos tomadores de decisão;

V - desenvolver ações de integração dos sistemas de educação escolar ao ensino profissionalizante, com vistas à geração de emprego e renda para jovens e adultos;

VI - incentivar e desenvolver a cultura empreendedora com o público interno da gestão estadual e a sociedade tocantinense.

Art. 2º O item 11 da alínea “a” do art. 1º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

a).....

11. Secretaria da Comunicação Social;

.....”(NR)

Art. 3º A Secretaria da Comunicação Social passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes e assessores seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Superintendência de Comunicação;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria Jurídica;

1.3. Diretoria Geral de Administração e Finanças;

1.3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Agências;

1.3.2. Coordenadoria de Administração;

1.3.3. Coordenadoria de Finanças;

1.4. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.5. Diretoria de Relações Sociais;

1.6. Diretoria Geral de Jornalismo;

1.6.1. Diretoria de Jornalismo;

1.6.1.1. Coordenadoria de Rádio e TV;

1.6.1.2. Coordenadoria de Reportagem;

1.6.2. Diretoria de Multimídia;

1.6.2.1. Coordenadoria de Imagem;

1.6.2.2. Coordenadoria de Multimídias Sociais;

1.6.3. Diretoria de Redação;

1.6.4. Diretoria Técnica;

1.7. Diretoria Geral de *Marketing*;

1.7.1. Diretoria de Informações e Mídias;

1.7.2. Diretoria Operacional;

1.7.2.1. Coordenadoria de *Marketing* e Publicidade;

1.7.2.2. Coordenadoria de Pesquisa e Mídia;

1.8. Diretoria Geral de Projetos Estratégicos;

1.8.1. Coordenadoria de Acervo Audiovisual e Arquivo;

1.8.2. Coordenadoria de Informática e Mídias Integradas;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Superintendente de Comunicação		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Diretor Geral de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Coordenador de Acompanhamento de Agências	CPC-I	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Diretor de Relações Sociais	CPC-III	1
Diretor Geral de Jornalismo	CPC-IV	1
Diretor de Jornalismo	CPC-III	1
Coordenador de Rádio e TV	CPC-I	1
Coordenador de Reportagem	CPC-I	1
Diretor de Multimídia	CPC-III	1
Coordenador de Imagem	CPC-I	1
Coordenador de Multimídias Sociais	CPC-I	1
Diretor de Redação	CPC-III	1
Diretor Técnico	CPC-III	1
Diretor Geral de <i>Marketing</i>	CPC-IV	1
Diretor de Informações e Mídias	CPC-III	1
Diretor Operacional	CPC-III	1
Coordenador de <i>Marketing</i> e Publicidade	CPC-I	1
Coordenador de Pesquisa e Mídia	CPC-I	1
Diretor Geral de Projetos Estratégicos	CPC-IV	1
Coordenador de Acervo Audiovisual e Arquivo	CPC-I	1
Coordenador de Informática e Mídias Integradas	CPC-I	1
Assessor Especial	DAS-11	2
Assessor Especial	DAS-10	7
Assessor Especial	DAS-8	4
Assessor Especial	DAS-5	3
Assessor Especial	DAS-4	4

Art. 4º A Secretaria da Indústria e do Comércio passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes e assessores seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria Jurídica;

1.3. Diretoria de Administração e Finanças;

1.4. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.5. Diretoria Geral de Desenvolvimento Econômico;

1.5.1. Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

1.5.2. Diretoria de Logística;

1.6. Diretoria Geral de Oportunidades;

1.7. Diretoria Geral de Projetos e Empreendimentos Estratégicos;

1.7.1. Diretoria de Empreendimentos Estratégicos e Atração de Investimentos;

1.7.2. Diretoria de Planejamento e Projetos;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ACESSORES	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Diretor Geral de Desenvolvimento Econômico	CPC-IV	1
Diretor de Desenvolvimento Econômico	CPC-III	1
Diretor de Logística	CPC-III	1
Diretor Geral de Oportunidades	CPC-IV	1
Diretor Geral de Projetos e Empreendimentos Estratégicos	CPC-IV	1
Diretor de Empreendimentos Estratégicos e Atração de Investimentos	CPC-III	1
Diretor de Planejamento e Projetos	CPC-III	1
Assessor Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-12	4
Assessor Especial	DAS-10	20
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	2
Assessor Especial	DAS-3	4
Assessor Especial	DAS-1	7

Art. 5º É criado, na estrutura operacional da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR, o cargo de Vice-Presidente com retribuição mensal fixada em R\$ 9.000,00.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes seguintes:

1. Gabinete do Presidente;

1.1. Vice-Presidência;

Atividades-fim:

1.2. Diretoria de Desenvolvimento e Operações Turísticas;

1.3. Diretoria de Promoção, Fomento e Pesquisa;

1.4. UCP-PRODETUR;

1.5. Unidade de Recepção Turística do Jalapão;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES	Símbolos	Quantitativo
Presidente		1
Vice-Presidente		1
Diretor de Desenvolvimento e Operações Turísticas	CPC-III	1
Diretor de Promoção, Fomento e Pesquisa	CPC-III	1
Chefe da UCP-PRODETUR	CPC-III	1
Chefe da Unidade de Recepção Turística do Jalapão	CPC-I	1

Art. 7º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, criada pela Lei 2.541, de 19 de dezembro de 2011, tem funcionamento e competências definidos no âmbito da unidade administrativa gestora da Escola Tocantinense do Sistema Único, à qual se vincula.

§1º O acervo patrimonial da extinta Autarquia Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes, dada pela Lei 2.445, de 1º de junho de 2011, permanece revertido ao Estado, na Secretaria da Saúde.

§2º Os cursos reconhecidos em favor da Autarquia Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes são encampados pela Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes.

§3º A Escola de que trata este artigo tem por finalidade formar profissionais nos níveis básico, técnico e pós-técnico para a área da saúde, de forma a garantir a continuidade, produtividade e qualidade dos serviços.

Art. 8º O art. 9º da Lei 2.581, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

1.

.....

1.13. Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;

1.13.1. Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;

1.13.1.1. Coordenadoria do Polo de Araguaína;

1.13.1.2. Coordenadoria do Polo de Gurupi;

1.13.1.3. Secretaria Geral de Ensino;

1.13.1.4. Diretoria de Gestão da Educação em Saúde;

1.13.1.4.1. Coordenadoria de Ensino;

1.13.1.4.2. Coordenadoria de Gestão Educacional;

1.13.1.4.3. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

1.13.1.5. Diretoria de Educação Profissional;

1.13.1.5.1. Coordenadoria de Estágio;

1.13.1.5.2. Coordenadoria de Cursos Básicos;

1.13.1.5.3. Coordenadoria de Cursos Técnicos;

.....

1.14.1.5. Coordenadoria de Gestão em Saúde Bucal;

.....”(NR)

Art. 9º São criados, na estrutura operacional da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Diretor Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, CPC-IV;

II - Coordenador de Gestão em Saúde Bucal, CPC-I.

Art. 10. É fixada em R\$ 11.000,00 a retribuição mensal do cargo de Superintendente de Comunicação de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11. Independem de nova nomeação os ocupantes dos cargos recepcionados por esta Medida Provisória quando coincidentes em símbolo e retribuição mensal.

Art. 12. Revogam-se:

I - o item 4 do art. 2º; o inciso IV do art. 5º; a alínea “g” do inciso VIII e o inciso XIX do art. 7º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

II - a alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei 2.434, de 31 de março de 2011;

III - a Lei 2.541, de 19 de dezembro de 2011;

IV - o inciso II do art. 1º da Lei 2.542, de 19 de dezembro de 2011;

V - os arts. 3º e 6º da Lei 2.582, de 22 de maio de 2012.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir de:

a) 1º de junho de 2012, quanto ao art. 3º;

b) 1º de junho de 2011, quanto ao art. 7º;

c) 1º de março de 2012, quanto aos arts. 8º e 9º;

II - na data de sua publicação, quanto às demais normas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2012; 1191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 62/2012

Palmas, 24 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 49/2012 que institui a Indenização Compensatória por Serviços Médicos - ICOM.

A indenização, ora proposta, tem por escopo compensar os profissionais médicos, cirurgiões dentistas especialistas em cirurgia bucomaxilofaciais e membros de equipes multidisciplinares de oncologia pela execução de procedimentos especiais, em atividades de média e alta complexidades.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime

de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 49/2012

Institui a Indenização Compensatória por Serviços Médicos - ICOM, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Indenização Compensatória por Serviços Médicos - ICOM, não computada para efeito de limite remuneratório, na conformidade do art. 37, §11, da Constituição Federal.

Art. 2º A ICOM é, com exclusividade:

I - atribuída a médico, cirurgião-dentista especialista em cirurgia bucomaxilofacial e membro de equipe multidisciplinar de oncologia, lotado no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres e no Hospital Regional de Araguaína Dr. Iderval da Silva Sobrinho, em atividade de média e alta complexidade;

II - custeada com os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - calculada em função das tabelas de procedimentos, instituídas pelo SUS.

Parágrafo único. Constituem a equipe multidisciplinar, para os efeitos desta Lei, os profissionais da área de saúde com especialização em oncologia ou capacitação específica no Instituto Nacional de Câncer - INCA.

Art. 3º A liquidação da despesa, decorrente da ICOM, se realiza mediante:

I - atestado, passado pela direção superior do respectivo hospital, da necessidade do procedimento e de sua efetiva realização;

II - autorização expressa e individualizada por parte do Secretário da Saúde;

III - inclusão do profissional de saúde em escala de serviço na data da realização dos correspondentes procedimentos, dispensada esta nos casos de cirurgias eletivas ou comprovados procedimentos ambulatoriais;

IV - comprovação da existência de recursos no Fundo Estadual de Saúde, repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados à assistência financeira de média e alta complexidade;

V - aplicação de técnicas profissionais previstas em tabelas do SUS para atividades de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Os serviços de quimioterapia e radiologia, classificados nos Grupos 29 e 33 da tabela do SUS, são indenizáveis mediante rateio proporcional, consoante disciplina estabelecida em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º A ICOM, como prestação pecuniária eventual, não integra:

I - o cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício;

II - a contribuição previdenciária ou outros descontos, compulsórios ou facultativos;

III - o regime de pessoal do Estado;

IV - os critérios de concessão de diária e ajuda de custo;

V - os períodos de férias, licenças ou afastamentos;

VI - a falta ao serviço, a qualquer título;

VII - a remuneração do servidor público para nenhum efeito.

Art. 5º Revoga-se a Lei 1.449, de 3 de abril de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 756/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Flávio Doria Monteiro**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência, a partir de 11 de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

PORTARIA N.º 181/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidores desta Casa, no curso de “RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL (IRRF, PIS, COFINS, CSSL, INSS, ISS)”, a ser realizado no período de 25 a 26 de julho de 2012, na cidade de Palmas – TO, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 03/12,

da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “PREMIER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando o disposto no DESPACHO N.º 042/2012, fls.31, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico n.º 170/2012–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 32/33, ratificado às fls. 34, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, C/C 13, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da “PREMIER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.”, CNPJ n.º 13.330.135/0001-67, processo n.º 00369/2012, no valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), visando à capacitação de servidores desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

PORTARIA N.º 184/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

Considerando o disposto na C. I. N.º 041/DICOM, de fls. 02, dos autos, pela qual o diretor da Diretoria de Comunicação Social solicita autorização para renovação de 35 assinaturas do JORNAL DO TOCANTINS, devidamente autorizado pelo Secretário-Geral, desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no DESPACHO N.º 032/2012, da Diretoria de Área Administrativa, fls. 24/25, que justifica a necessidade da aquisição do Jornal do Tocantins, a fim de manter os parlamentares e servidores informados e atualizados bem como acompanhar as publicações alusivas a este Poder,

Considerando a Declaração de exclusividade emitida pela ACIPA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMAS-TO, onde declara que revendo os arquivos da entidade, constatou a qualidade de associada em atividade da empresa JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ n.º 01.536.754/0003-95, e que até a presente data, de acordo com as informações e documentos em seu poder, a referida empresa é a única cadastrada na entidade que, distribui e comercializa com exclusividade o Jornal do Tocantins, jornal impresso, único no Estado do Tocantins com circulação diária, em todo o Estado do Tocantins,

Considerando ainda, o Parecer n.º 172/2012 – PJA/AL, da

Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 26/27, do processo, ratificado às fls. 28, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia externando a possibilidade da contratação da citada empresa, com fundamento no artigo 25, **Caput**, da Lei 8.666/93, para renovação de 35 assinaturas do JORNAL DO TOCANTINS,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fulcro no art. 25, CAPUT, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à renovação de 35 assinaturas anuais do JORNAL DO TOCANTINS, em favor da empresa JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ n.º 01.536.754/0003-95, processo nº 00290/2012, no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 190/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º alterar o disposto no item “1”, fundamentação legal, da Portaria n.º 181–P, de 16 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidores desta Casa, no curso de **RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL (IRRF, PIS, COFINS, CSLL, INSS, ISS)**, a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2012, na cidade de Palmas – TO, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2012

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato de nº 041/2012.

CONTRATO nº: 041/2012

PROCESSO nº: 00240/2012

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **O & M Multivisão Comercial Ltda**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de frigobar, decorrente da Adesão a Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2012, contidas nos autos do processo de nº 00240/2012.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 06 meses a partir da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$14.304,00 (Quatorze mil, trezentos e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática 2012-01.031.1038.2342, natureza de despesa 4.4.90.52, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 04 de julho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Marcio Magalhães- Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

Jorge Frederico - Suplente - PSD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stafin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

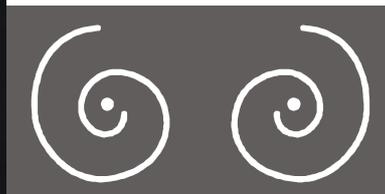
Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT



FIQUE DE OLHO

Câncer de Mama



Faça o auto-exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente